

RESOLUÇÃO Nº 012, de 27 de maio de 2026

Estabelece Comissão Eleitoral para a condução do processo de preenchimento dos cargos da Presidência e da Secretaria Executiva do Comitê Camboriú para o mandato 2026-2028.

O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO CAMBORIÚ E BACIAS CONTÍGUAS, doravante denominado Comitê Camboriú, instituído pelo Decreto Estadual nº 665, de 17 de junho de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 19, de 19 de setembro de 2017, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) e;

Considerando as diretrizes da estrutura e funcionamento dos comitês de bacia hidrográfica preconizada na Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017;

Considerando o término do mandato dos cargos eletivos, conforme Deliberação nº 028 de 29 de maio de 2024 e Deliberação nº 030 de 28 de agosto de 2024 deste Comitê.

Considerando a necessidade de criação de Comissão Eleitoral para conduzir o processo eleitoral da Presidência e Secretaria Executiva do Comitê Camboriú para o mandato 2026-2028;

Considerando a deliberação da Assembleia Geral Ordinária de 27 de maio de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Regular a criação da Comissão Eleitoral que conduzirá o processo eleitoral, nomeada pelo Presidente do Comitê, nos termos do art. 44, inciso XVII, da Resolução nº 19/2017 do CERH, assim composta:

- a) Presidente: Paulo Ricardo Schwingel
- b) 1º Secretário(a): Aline Antunes
- c) 2º Secretário(a): Thales Leonel Rocha Jacobsen

Art. 2º. A eleição para os cargos da Presidência e Secretaria Executiva reger-se-á por Edital, a ser aprovado na Assembleia Geral Ordinária do Comitê Camboriú do dia 27 de maio de 2026.

Art. 3º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I – Fiscalizar o cumprimento do Edital de Convocação do Processo Eleitoral da Presidência e Secretaria Executiva do Comitê Camboriú para o mandato 2026-2028;
 - II – Receber as inscrições e proceder a habilitação das chapas candidatas;
 - III – Decidir, em primeira instância, acerca dos recursos e impugnação impetrados durante o processo eleitoral;
 - IV – Homologar a relação das chapas habilitadas;
 - V – Acompanhar e apoiar a realização da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral;
 - VI – Promover o escrutínio dos votos;
 - VII – Homologar o resultado do pleito;
 - VIII – Assessorar os procedimentos necessários à posse da Presidência e Secretaria Executiva eleita;
 - IX – Resolver os casos omissos referentes ao processo eleitoral do Comitê de Bacia.
- § 1º Cabe à Assembleia Geral do Comitê Camboriú decidir, em segunda instância, acerca dos recursos e impugnações impetrados durante o processo eleitoral, antes do início das votações.

Art. 4º. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

- I – Autorizar a publicação do Edital com as normas, procedimentos e critérios para a realização do processo eleitoral da Presidência e Secretaria Executiva do Comitê;
- II – Homologar os atos relacionados ao processo eleitoral;
- III – Proceder a habilitação das chapas candidatas;
- IV – Conduzir a realização da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral;
- V – Promover o escrutínio dos votos e sistematizar o resultado;
- VI – Zelar pelo cumprimento das normas do processo eleitoral;
- VII – Submeter ao julgamento da comissão eleitoral os recursos e impugnações impetrados, em caráter de primeira instância, e os casos omissos referentes ao processo eleitoral;
- VIII – Submeter à apreciação da Assembleia Geral os recursos e impugnações impetrados durante o processo eleitoral, em caráter de segunda instância;
- IX – Assessorar nos procedimentos de posse da nova Diretoria.

Art. 5º. Compete ao 1º Secretário da Comissão Eleitoral:

- I – Publicar o edital contendo as normas, procedimentos e critérios para a realização do pleito;
- II – Realizar a divulgação do processo eleitoral do Comitê Camboriú;
- III – Receber as inscrições e proceder a habilitação das chapas candidatas;
- IV – Divulgar a relação das chapas habilitadas;
- V – Relatar todas as etapas do processo eleitoral;
- VI – Preparar a documentação e executar a gestão documental relacionada ao processo eleitoral;
- VII – Divulgar o resultado do pleito.

Art. 6º. Compete ao 2º Secretário auxiliar ao 1º Secretário, no que couber.

Art. 7º. A eleição para Presidência e Secretaria Executiva do Comitê Camboriú, bem como a condução dos trabalhos eleitorais, reger-se-á pelo Edital nº 05/2026 de 27 de maio de 2026 para o mandato 2026-2028.

Art. 8º. A condução do processo eleitoral será realizada por comissão destinada exclusivamente para este fim, nomeados pelo Presidente do Comitê, nos termos do art. 44, inciso XVII, da Resolução nº 19/2017, podendo ser convidadas pessoas externas ao Comitê.

Art. 9º. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à Presidência e Secretaria Executiva para o mandato 2026-2028.

Art. 10º. A Comissão Eleitoral disciplinada nesta resolução será automaticamente extinta no ato da posse dos ocupantes da Presidência e Secretaria Executiva do Comitê Camboriú, do biênio 2026-2028, e vencidos todos os prazos recursais deste processo eleitoral.

Art. 11º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa – SIRHESC.

Camboriú, 27 de maio de 2026.



Dr. Paulo Ricardo Schwingel
Presidente do Comitê Camboriú